



U.O. de Suporte Técnico Administrativo/DMOTDE

EDOC/2024/27442

04/03/2024

Nota Informativa

Com o objetivo de simplificar os procedimentos, em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, foi publicado, no passado dia 8 de janeiro de 2024, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 10/2024.

A legislação agora publicada introduz alterações profundas a um conjunto de diplomas estruturantes, em matéria de ordenamento do território, de urbanismo e da construção, incluindo a Lei de Bases da Política dos Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), alterando, ainda, o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e o Código Civil, entre outros diplomas.

Tal diploma legal entra em vigor, na sua globalidade, no dia de hoje, 04 de março de 2024, assim como as respetivas Portarias instrutórias já publicadas.

Todos os elementos instrutórios são, agora, obrigatoriamente, entregues, em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente, pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável.

O Município de Viseu está a desenvolver todas as diligências administrativas necessárias, em vista à atualização de todos os formulários existentes relacionados com o início, desenvolvimento e conclusão das operações urbanísticas prevista no RJUE, na esteira do disposto, sobre a matéria, nas

Portarias n.ºs 71-A/2024 e 71-B/2024 relacionadas, precisamente, com a identificação dos elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE e com a aprovação dos modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia e demais atos a praticar, no âmbito da boa execução de tal regime legal com incidência na área do urbanismo.

Dever-se-á salientar que, tais regras instrutórias, são de aplicar, também, na medida do possível, aos procedimentos pendentes e/ou em tramitação, na autarquia, de acordo com o regime de aplicação da Lei no tempo, previsto no D.L. n.º 10/2024.

O sucesso das medidas administrativas de simplificação consagradas no D.L. n.º 10/2024 está, absolutamente, dependente de uma profícua, leal e transparente colaboração que deve prevalecer, entre a autarquia e todos os demais atores (de natureza pública ou privada) responsáveis, pela promoção e concretização das diversas operações urbanísticas disciplinadas no RJUE.

Contamos, assim, com a colaboração de todos, tendo em vista a boa execução dos princípios administrativos que motivaram esta reforma legislativa, na área da gestão urbanística, particularmente, o princípio da simplificação administrativa, mantendo-se, como sempre, o Município de Viseu, e os respetivos serviços municipais responsáveis, à inteira disposição dos cidadãos e das empresas para prestar qualquer esclarecimento que se imponha, sobre a matéria, sendo relevadas, nesta fase transitória, algumas das perturbações administrativas indissociáveis da boa operacionalização de tais medidas de simplificação.

Viseu, 4 de março de 2024.

A Vereadora responsável

No uso de poderes subdelegados

Mara Almeida